

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 52/15 de 17/07/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede na cidade de Jupia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, titular do CPF n.º 541.162.019-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO**, titular do CPF nº 795.442.829-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

A Empresa **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA**, com endereço na Rua 1ª de Maio 645, Bairro Padre Antonio, no Município de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 04.303.600/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ANDRÉ LUIZ LANSING SCHNORREBERGER**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 029.962.159-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Que de comum acordo e com amparo legal na legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº FMS 3/2015, Modalidade de Pregão presencial FMS nº 1/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos, conforme características descritas nos itens 03, 04, 05, 06 e 07, do processo licitatório supra citado, conforme ata de julgamento de propostas nº 4/2015 sequência 6, em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado na entrega dos equipamentos, no valor de R\$ 4.103,00 (quatro mil cento e três reais) mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitido pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Diligir-se até o município no período anterior ao da entrada do programa no ar, para a coleta de dados e informações que irão ao ar, sem que para isso haja custo adicional ao contratante;
- divulgarão somente aquilo que for determinado pelo departamento responsável pelas informações repassadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

PUBLICADO NO MURAL
EM 17/07/15

Sabrina Vitorino
Assistente Administrativo
CNPJ nº 01.593.132/0001-37

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de 01 de Abril a 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total dos objetos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
 Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
 Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia SC, 17 de Julho de 2015.

ALCIR LUZA
 Contratante

ANDRÉ LUIZ LAMBING SCHNORRENBERGER
 Contratado

EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO
 Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	Carmen Lane Feltrin	NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	Fiscal de Tributos e Obras CPF 042.094 549-19/Mat. 157/01	CPF:	Assistente Administrativo Mat. 311/01
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, assinando assim pela assinatura do presente contrato.

João Matidoti Neto
 Advogado Jurídico
 OAB/SC 17.879-8

PUBLICADO NO MURAL
 EM 17.07.15

Sabrina Valandro
 Assistente Administrativo
 nº 072.325 630-1